

PROJETO DE LEI Nº 585 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 12/08/2020

*Dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra pessoas idosas no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.*

1º Secretário **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra as pessoas idosas no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando os seguintes temas:

- I – Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
- II – Proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater:

I – A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

II – A violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 4º O poder público, em parceria a iniciativa privada e entidades civis, realizará ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do atual número de idosos que sofrem golpes de natureza financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2020.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a criação da Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra as pessoas idosas no âmbito do Estado de Goiás.

Os idosos são as maiores vítimas de estelionato, sofrendo os mais diversos golpes financeiros, bem como abordagens que visam a venda de produtos desnecessários e a contratação de empréstimos abusivos.

Deste modo, a Campanha destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção as movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando a prevenção, repressão, proteção e auxílio às vítimas (idosos) de golpes financeiros.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei por entender ser de extrema valia para toda a sociedade goiana e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

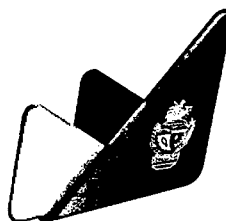


**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – Cidadania*

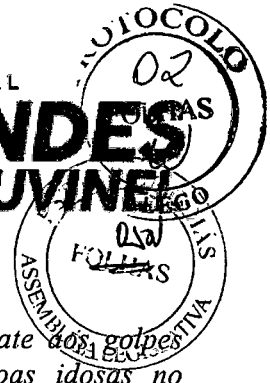
PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020003701**



Autuação: 13/08/2020  
Projeto : 585 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. VIRMONTES CRUVINEL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE AOS GOLPES  
FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO  
DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 585 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 12/08/2020

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra pessoas idosas no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra as pessoas idosas no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando os seguintes temas:

- I – Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
- II – Proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater:

I – A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

II – A violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 4º O poder público, em parceria a iniciativa privada e entidades civis, realizará ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do atual número de idosos que sofrem golpes de natureza financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2020.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa a criação da Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra as pessoas idosas no âmbito do Estado de Goiás.

Os idosos são as maiores vítimas de estelionato, sofrendo os mais diversos golpes financeiros, bem como abordagens que visam a venda de produtos desnecessários e a contratação de empréstimos abusivos.

Deste modo, a Campanha destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção as movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando a prevenção, repressão, proteção e auxílio às vítimas (idosos) de golpes financeiros.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei por entender ser de extrema valia para toda a sociedade goiana e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

  
**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – Cidadania*



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Del. Humberto Teófilo

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 08 / 2020.

**Presidente:** \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 2020003701

INTERESSADO: DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL

ASSUNTO: Dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra pessoas idosas no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Virmondes Cruvinel, dispondo sobre a criação da campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra pessoas idosas no âmbito do Estado de Goiás.

Ressalta que os idosos são vítimas frequentes de estelionato sofrendo diversos golpes financeiros, bem como abordagens que visam a venda de produtos desnecessários e contratações de empréstimos abusivos.

Por fim, relata que a campanha se destina ao desenvolvimento de ações educativas, com fito de proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção as movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando a prevenção, repressão, proteção e auxílio as vítimas idosas de golpes financeiros.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Nota-se que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Goiás em seu artigo 111, §2º, estabelece que sempre que houver duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto, serão elas anexadas uma a outra, sendo partilhada a autoria dos projetos.

Oportuno evidenciar a existência dos processos 2020003693 e 2020003556, ambos de autoria do Deputado Paulo Trabalho, respectivamente autuados em 13/08/2020 e 06/03/2020, os quais dispõem sobre a campanha de

combate aos golpes financeiros praticados contra idosos, requer-se que o processo em discussão seja encaminhado a ser o último, pois autuado primeiro, e que seja confeccionado apenas um único texto, pois os projetos citados apresentam conteúdos semelhantes.

Assim, somos pelo **APENSAMENTO** ao processo 2020003556.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de agosto de 2020.

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator pelo **APENSAMENTO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 3701/2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 09 / 2020.

Presidente: